



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

Av. Costa e Silva, 416, Centro – CEP 64.395-000 – Passagem Franca do Piauí

CNPJ: 41.522.186/0001-26 - e-mail: gabinetedoprefeitosaulo@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 008/97, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de saúde de Passagem Franca do Piauí-PI se constitui em instância colegiada quanto a gestão de saúde no âmbito do município, de caráter permanente e deliberativo, e composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução de política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes de serviço de saúde, 02 representantes de trabalhadores de saúde e seis representantes dos usuários, escolhidos através de eleições pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II – Analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentaria e plano de ações da política de saúde do Município;

III – Assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do município;

IV – Oferecer condições de acesso a população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V – Incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto as comunidades, através de seus equipamentos comunitários, tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações esportivas comunitárias e similares;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

Av. Costa e Silva, 416, Centro – CEP 64.395-000 – Passagem Franca do Piauí

CNPJ: 41.522.186/0001-26 - e-mail: gabinetedoprefeitosaulo@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

VI – Biscar assessoria técnicas junto às entidades formadas de profissionais, como universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivos à atividade profissional;

VII – Estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII – participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX – Promover vistorias por meio de comissões especiais do conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do município;

X – Manter o intercâmbio entre os Conselho de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;

XI – Viabilizar a relação de conferência municipais, bem como estimular a participação do Município de passagem Franca do Piauí-PI nas conferências estaduais e nacional;

XII – Convocar extraordinariamente a Conferencias Municipal de saúde;

XIII – Elaborar seu regimento interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluto.

Art. 4º - O regimento Interno de que trata i art. 3º, XIII, desta lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Passagem Franca do Piauí-PI, 16 de outubro de 1997.

FRANCISCO PEREIRA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

AQUI O TRABALHO VENCE